



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br- "Vivendo o presente e construindo o futuro" Biênio 2007/2008

**RESOLUÇÃO Nº 055 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2007**

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM 12/02/2007

SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039

**EMENTA: CONCEDE O USO DO SERVIÇO DE
TELEFONIA CELULAR PARA VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica autorizada a Câmara Municipal a disponibilizar aos Vereadores aparelho telefônico móvel celular, ficando estabelecido o limite máximo para pagamento das despesas relativas a utilização em serviço uma cota de até 160 (cento e sessenta) minutos, visando tratar-se de instrumento utilizado por parte significativa de nossa população, sendo evidentemente uma ferramenta apta a auxiliar o melhor desempenho das atribuições parlamentares.

§ único - O Legislativo arcará com o pagamento da mensalidade para o plano de telefonia celular aos Vereadores no exercício do mandato, nos limites fixados pela Resolução. Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos ficará a cargo do Vereador, sendo que o desconto será feito em folha de pagamento.

Art. 2º - Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão observados os seguintes procedimentos:

- I- O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;
- II- A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento.

Art. 3º – O uso do aparelho deverá se dar em estrita vinculação com o exercício da Edilidade, especialmente quanto ao patamar pago pelo Legislativo.

Art. 4º - As despesas com execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 12 de fevereiro de 2007.

DJACIR
DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN
Presidente

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

MARÍLIO BRAVIN
MARÍLIO BRAVIN
1º Secretário

em 12/02/2007

SERVIDOR

Kátia A. Lunz
Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete